



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.098/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

GERAL 245
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-34-2020 Pag. 05
Data 06/02/2020
[Assinatura]
Assinatura Hora

CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, FUNÇÃO GRATIFICADA GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS E DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO E REVISÃO GERAL PARA OS CARGOS ELETIVOS, VEREADORES, PARA PRESIDENTE DA CÂMARA, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 37 inciso X da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art.1º É concedida revisão geral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas; subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários de Município; Cargos em comissão e/ou Funções gratificadas e Gratificações especiais do Município, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

Art. 2º É concedido também aumento real na remuneração dos servidores ativos, titulares de provimento efetivo, Cargos em comissão e/ou Funções gratificadas e Gratificações especiais do Município, e os inativos e pensionistas que detém a modalidade de paridade, no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta nove por cento) somente os servidores do Poder Executivo;

Art.3º Os percentuais estabelecidos no artigo 1º e 2º estendem-se aos servidores integrantes do quadro em extinção.

[Assinatura]

ARQUIVASE
Em 3 13 2020
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.4º O percentual de revisão geral concedido, corresponde a variação oficial acumulada do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2019;

Art.5º A revisão geral da remuneração, estabelecidos no "caput" do art. 1º e o aumento real previsto no art. 2º incidirão sobre as tabelas vigentes no mês de janeiro do corrente ano, incorporando-se aos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO EM 13 DE FEVEREIRO
DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

ADRIANA DE MORAES DE SOUZA
DIRETORA DO DEPEE E RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO Nº
001/2020